PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2026

CREDENCIAMENTO N° 002/2026

CONTRATO N° 033 / 2026

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 850 – Bairro Quatorze de Fevereiro, na cidade de Itabira, CEP 35900236 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 01921228000187, neste ato representado pelo Secretária Executiva Senhora Daiane Ferreira Chaves Avelar, portadora do CPF Nº 14401243617, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: FÊNIX UTI MÓVEL LTDA, com sede na RUA JOAQUIM RAIMUNDO DOS SANTOS , nº 144 – Bairro GARCIA , na cidade de Barão de Cocais , CEP35970000 , MG , inscrita no CNPJ/MF N. 27 068 738/0001-47 , neste ato representada pelo(a) senhor(a) MAXIMILA DAS GRAÇAS NEVES , portador(a) do CPF Nº. 04891405643 , **E-MAIL INSTITUCIONAL:** jhon@proconsultoriaegestao.com.br , doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 006/2026 , modalidade **Credenciamento** nº. 002/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de pessoas jurídicas especializadas em prestação de serviços de transporte especializado de pessoas enfermas em Unidade de Terapia Intensiva Móvel - Tipo D (UTI móvel, UTI neonatal e UTI pediátrica), ambulância de suporte básico - Tipo B e serviços de transporte de paciente via emergência para hospitais de apoio em eventos municipais para atendimento aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, conforme anexo (s) do **Processo Licitatório acima citado.**

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no da **Processo Licitatório nº. 006/2026 - Inexigibilidade Nº. 004/2026 - Credenciamento nº. 002/2026, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria Ciscel nº 027/2023.**

Assinado por 2 pessoas: MAXIMILA DAS GRACAS CARNEIRO NEVES e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4502-6C1B-8E08-4CDD e informe o código 4502-6C1B-8E08-4CDD

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário
UTI móvel - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, sem espera e sem retorno do paciente para cidade de origem.		
1	UTI móvel - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, sem espera e sem retorno do paciente para cidade de origem.	R$ 3.671,63
UTI móvel - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, para realização de consultas, exames e procedimentos, com espera e retorno do paciente para cidade de origem.		
2	UTI móvel - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, para realização de consultas, exames e procedimentos, com espera e retorno do paciente para cidade de origem.	R$ 4.428,43
UTI móvel - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL (exceto o município de Itabira) para a cidade de Itabira e João Monlevade, com ou sem retorno para cidade de origem.		
3	UTI móvel - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL (exceto o município de Itabira) para a cidade de Itabira e João Monlevade, com ou sem retorno para cidade de origem.	R$ 3.002,08
UTI móvel - Remoção interna dentro do próprio município, com ou sem retorno ou entre municípios consorciados até 40km considerando ida e volta.		
4	UTI móvel - Remoção interna dentro do próprio município, com ou sem retorno ou entre municípios consorciados até 40km considerando ida e volta.	R$ 1.795,50
UTI móvel Neonatal - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para-Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, sem retorno do paciente para cidade de origem.		
5	UTI móvel Neonatal - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para-Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, sem retorno do paciente para cidade de origem.	R$ 5.045,33
UTI móvel - Transporte cancelado após deslocamento da equipe de UTI Móvel, dentro do próprio município do contratado.		
6	UTI móvel - Transporte cancelado após deslocamento da equipe de UTI Móvel, dentro do próprio município do contratado.	R$ 1.024,49
AMBULÂNCIA BÁSICA - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, sem retorno do paciente para cidade de origem.		
7	AMBULÂNCIA BÁSICA - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, sem retorno do paciente para cidade de origem.	R$ 1.586,30
AMBULÂNCIA BÁSICA -Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para-Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, para realização de consultas, exames e procedimentos, com espera e retorno do paciente para cidade de origem.		
8	AMBULÂNCIA BÁSICA -Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para-Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, para realização de consultas, exames e procedimentos, com espera e retorno do paciente para cidade de origem.	R$ 1.949,83
AMBULÂNCIA BÁSICA - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL, para Itabira/João Monlevade, com ou sem retorno para cidade de origem.		

Assinado por 2 pessoas: MAXIMILA DAS GRACAS CARNEIRO NEVES e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4502-6C1B-8E08-4CDD e informe o código 4502-6C1B-8E08-4CDD

9	AMBULÂNCIA BÁSICA - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL, para Itabira/João Monlevade, com ou sem retorno para cidade de origem.	R$ 1.255,82
AMBULÂNCIA BÁSICA - Remoção interna dentro do próprio município, com ou sem retorno ou entre municípios consorciados até 40km considerando ida e volta.		
10	AMBULÂNCIA BÁSICA - Remoção interna dentro do próprio município, com ou sem retorno ou entre municípios consorciados até 40km considerando ida e volta.	R$ 773,33
AMBULÂNCIA BÁSICA - Transporte cancelado após deslocamento da ambulância dentro do próprio município do contratado.		
11	AMBULÂNCIA BÁSICA - Transporte cancelado após deslocamento da ambulância dentro do próprio município do contratado.	R$ 396,58
KM rodado UTI		
12	KM rodado UTI	R$ 11,72
KM rodado BÁSICA		
13	KM rodado BÁSICA	R$ 6,01
UTI móvel pediátrica (29 dias a 12 anos) - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, sem espera e sem retorno do paciente para cidade de origem.		
14	UTI móvel pediátrica (29 dias a 12 anos) - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, sem espera e sem retorno do paciente para cidade de origem.	R$ 4.250,00
UTI móvel pediátrica (29dias a 12 anos) - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para-Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, para realização de consultas, exames e procedimentos, com espera e retorno do paciente para cidade de origem.		
15	UTI móvel pediátrica (29dias a 12 anos) - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para-Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, para realização de consultas, exames e procedimentos, com espera e retorno do paciente para cidade de origem.	R$ 5.300,00
UTI móvel pediátrica (29 dias a 12 anos) - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL (exceto o município de Itabira) para a cidade de Itabira e João Monlevade, com ou sem retorno para cidade de origem.		
16	UTI móvel pediátrica (29 dias a 12 anos) - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL (exceto o município de Itabira) para a cidade de Itabira e João Monlevade, com ou sem retorno para cidade de origem.	R$ 2.450,00
UTI móvel pediátrica (29 dias a 12 anos) - Remoção interna dentro do próprio município, com ou sem retorno ou entre municípios consorciados até 40km considerando ida e volta.		
17	UTI móvel pediátrica (29 dias a 12 anos) - Remoção interna dentro do próprio município, com ou sem retorno ou entre municípios consorciados até 40km considerando ida e volta.	R$ 1.700,00
UTI móvel pediátrica (29 dias a 12 anos) - Transporte cancelado após deslocamento da equipe de UTI Móvel, dentro do próprio município do contratado.		
18	UTI móvel pediátrica (29 dias a 12 anos) - Transporte cancelado após deslocamento da equipe de UTI Móvel, dentro do próprio município do contratado.	R$ 950,00
Ambulância para suporte básico tipo B para eventos		
19	Ambulância para suporte básico tipo B para eventos	R$ 276,00
Ambulância para suporte avançado tipo D para eventos		
20	Ambulância para suporte avançado tipo D para eventos	R$ 660,00

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, a partir do 20º. (vigésimo) dia do mês subsequente ao do

Assinado por 2 pessoas: MAXIMILA DAS GRACAS CARNEIRO NEVES e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4502-6C1B-8E08-4CDD e informe o código 4502-6C1B-8E08-4CDD

atendimento, **desde que**:

a. O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: **Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: Certidão Negativa de Débitos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.** ;
b. A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
c. **Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISCEL;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços em saúde, concernentes na realização de remoções, conforme elencados no Anexo I para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, vinculados aos Municípios/Associados ao CISCEL.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão validade até 02/04/2027, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de procedimento/exames/consultas mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda dos Municípios Consorciados e de acordo com item 7.4 do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - DO ATENDIMENTO AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELO CISCEL

6.1.1 - O CREDENCIADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CISCEL - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste, através das Secretarias de Saúde dos municípios dele consorciados, oferecendo-lhes **transporte especializado em unidade de terapia intensiva móvel (UTI móvel), UTI neonatal, UTI pediátrica e ambulância básica** conforme anexo(s) constantes

Assinado por 2 pessoas: MAXIMILA DAS GRACAS CARNEIRO NEVES e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4502-6C1B-8E08-4CDD e informe o código 4502-6C1B-8E08-4CDD

do edital.

6.1.2 - Os atendimentos deverão ser realizados nos municípios integrantes do CISCEL a saber: (Barão de Cocais; Bom Jesus do Amparo; Carmésia; Ferros; Itabira; Itambé do Mato Dentro; Morro do Pilar; Passabém; Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira; Santo Antônio do Rio Abaixo; São Gonçalo do Rio Abaixo; São Sebastião do Rio Preto e Santa Bárbara), e nas cidades que compõem a região metropolitana de Belo Horizonte, conforme anexos deste edital.

6.1.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CISCEL, expedida individualmente, pelos Secretários Municipais de Saúde, juntamente com o pedido médico anexado.

6.1.4 - O CREDENCIADO deverá informar na Ficha de Atendimento Médico do paciente, os dados conforme Anexo II do Termo de Referência.

6.1.5 - O CREDENCIADO deverá fornecer aos Condutores de Ambulância; Médicos; Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem uniforme completo e crachá de identificação.

6.2 - DO ATENDIMENTO AOS EVENTOS MUNICIPAIS

6.2.1 - O serviço deverá ser prestado mediante demanda, devendo o contratado atender as necessidades de cada Município consorciado conforme a sua programação de eventos.

6.2.2 - A solicitação do serviço, bem como as demais informações necessárias como data, horário e local do evento, será feita pelo Município ao contratado com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

6.2.3 - Caso ocorra alteração de datas dos eventos, a contratada deverá ser informada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

6.2.4 - O contratado deverá comparecer ao local indicado com no mínimo 30 minutos de antecedência do evento, e deverá permanecer no mesmo por no mínimo de 6 (seis) horas.

6.3 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

6.4 - Os serviços serão executados mediante a disponibilização de ambulância com suporte básico ou suporte avançado, Tipo D, (UTI MÓVEL) equipada de acordo com o previsto na Resolução CFM nº 1.671/2003 (em anexo) e, também, com Eletrocardiograma; Desfibrilador; Aspirador; Nebulizador; e Reanimador Cárdio-Pulmonar;

6.5 - Os serviços serão executados mediante chamados, previamente solicitado pelo município de origem do paciente através de servidor designado;

Assinado por 2 pessoas: MAXIMILA DAS GRACAS CARNEIRO NEVES e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4502-6C1B-8E08-4CDD e informe o código 4502-6C1B-8E08-4CDD

6.6 - A UTI Móvel deverá ser integrada/acompanhada por um Médico, um Enfermeiro e um Motorista, devidamente habilitados e com treinamento em Atendimento Pré-Hospitalar (APH).

6.7 - O transporte de pacientes deverá ser feito seguindo as normas e legislação vigente.

6.8 - A UTI Móvel deverá estar em perfeito estado de conservação, inclusive quanto à mecânica, carroceria e acomodações dos pacientes e profissionais, equipamentos de segurança e tráfego previstos na legislação; possuir documentação totalmente regularizada e estar licenciada em nome da empresa licitante que vier a ser contratada.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a. Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
b. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
c. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
d. Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
e. Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
f. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
g. Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
h. Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
i. Realizar somente os serviços autorizados pelo CISCEL, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
j. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
k. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
l. Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
m. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
n. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

Assinado por 2 pessoas: MAXIMILA DAS GRACAS CARNEIRO NEVES e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4502-6C1B-8E08-4CDD e informe o código 4502-6C1B-8E08-4CDD

o. Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

8.1 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações constantes no art. 16, da Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária **Nº.** 01002.1030210022.003 **- Programa de Atividades Ambulatorial -** 33903900000 **- Outros Serviços Terceiros/ Pessoa Jurídica - Ficha 28 - Fonte 112 -** do exercício de 2026 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os valores contratados poderão ser reajustados conforme atualização da Tabela de Preços vigente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL, observadas as deliberações administrativas pertinentes e a disponibilidade orçamentária, aplicando-se os novos valores a partir da data de início de vigência da tabela atualizada.

Assinado por 2 pessoas: MAXIMILA DAS GRACAS CARNEIRO NEVES e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4502-6C1B-8E08-4CDD e informe o código 4502-6C1B-8E08-4CDD

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a. Advertência;
b. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
c. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
d. Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

15.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.4 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.5 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual

Assinado por 2 pessoas: MAXIMILA DAS GRACAS CARNEIRO NEVES e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4502-6C1B-8E08-4CDD e informe o código 4502-6C1B-8E08-4CDD

admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de ITABIRA-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Portaria nº 027/2023.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira, 17 de abril de 2026.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL

Daiane Ferreira Chaves Avelar - Portadora do CPF nº 14401243617

CONTRATANTE

FÊNIX UTI MÓVEL LTDA

MAXIMILA DAS GRAÇAS NEVES - Portador(a) do CPF nº 04891405643

Assinado por 2 pessoas: MAXIMILA DAS GRACAS CARNEIRO NEVES e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4502-6C1B-8E08-4CDD e informe o código 4502-6C1B-8E08-4CDD

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF nº. _____ CPF nº. _____

Assinado por 2 pessoas: MAXIMILA DAS GRACAS CARNEIRO NEVES e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4502-6C1B-8E08-4CDD e informe o código 4502-6C1B-8E08-4CDD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4502-6C1B-8E08-4CDD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- MAXIMILA DAS GRACAS CARNEIRO NEVES (CPF 048.XXX.XXX-43) em 20/04/2026 10:37:42 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR (CPF 144.XXX.XXX-17) em 20/04/2026 13:38:40 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4502-6C1B-8E08-4CDD

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2026

CREDENCIAMENTO N° 002/2026

CONTRATO N° 032 / 2026

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 850 – Bairro Quatorze de Fevereiro, na cidade de Itabira, CEP 35900236 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 01921228000187, neste ato representado pelo Secretária Executiva Senhora Daiane Ferreira Chaves Avelar, portadora do CPF Nº 14401243617, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CECY LIMA DE MORAIS ME, com sede na RUA RAIMUNDO SANTOS , nº 157 – Bairro LEAO XIII , na cidade de Barão de Cocais , CEP35970000 , MG , inscrita no CNPJ/MF N. 27 232 348/0001-60 , neste ato representada pelo(a) senhor(a) CECY LIMA DE MORAIS , portador(a) do CPF Nº. 02549414608 , **E-MAIL INSTITUCIONAL:** avantsaude.treinamentos@gmail.com , doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 006/2026 , modalidade **Credenciamento** nº. 002/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de pessoas jurídicas especializadas em prestação de serviços de transporte especializado de pessoas enfermas em Unidade de Terapia Intensiva Móvel - Tipo D (UTI móvel, UTI neonatal e UTI pediátrica), ambulância de suporte básico - Tipo B e serviços de transporte de paciente via emergência para hospitais de apoio em eventos municipais para atendimento aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, conforme anexo (s) do **Processo Licitatório acima citado.**

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no da **Processo Licitatório nº. 006/2026 - Inexigibilidade Nº. 004/2026 - Credenciamento nº. 002/2026, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria Ciscel nº 027/2023.**

Assinado por 2 pessoas: CECY LIMA DE MORAIS e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6A7E-2B77-9CFC-9510 e informe o código 6A7E-2B77-9CFC-9510

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário
AMBULÂNCIA BÁSICA - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, sem retorno do paciente para cidade de origem.		
7	AMBULÂNCIA BÁSICA - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, sem retorno do paciente para cidade de origem.	R$ 1.586,30
AMBULÂNCIA BÁSICA -Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para-Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, para realização de consultas, exames e procedimentos, com espera e retorno do paciente para cidade de origem.		
8	AMBULÂNCIA BÁSICA -Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para-Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, para realização de consultas, exames e procedimentos, com espera e retorno do paciente para cidade de origem.	R$ 1.949,83
AMBULÂNCIA BÁSICA - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL, para Itabira/João Monlevade, com ou sem retorno para cidade de origem.		
9	AMBULÂNCIA BÁSICA - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL, para Itabira/João Monlevade, com ou sem retorno para cidade de origem.	R$ 1.255,82
AMBULÂNCIA BÁSICA - Remoção interna dentro do próprio município, com ou sem retorno ou entre municípios consorciados até 40km considerando ida e volta.		
10	AMBULÂNCIA BÁSICA - Remoção interna dentro do próprio município, com ou sem retorno ou entre municípios consorciados até 40km considerando ida e volta.	R$ 773,33
AMBULÂNCIA BÁSICA - Transporte cancelado após deslocamento da ambulância dentro do próprio município do contratado.		
11	AMBULÂNCIA BÁSICA - Transporte cancelado após deslocamento da ambulância dentro do próprio município do contratado.	R$ 396,58
KM rodado BÁSICA		
13	KM rodado BÁSICA	R$ 6,01
Ambulância para suporte básico tipo B para eventos		
19	Ambulância para suporte básico tipo B para eventos	R$ 276,00

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, a partir do 20º. (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que**:

a. O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: **Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: Certidão Negativa de Débitos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.** ;

Assinado por 2 pessoas: CECY LIMA DE MORAIS e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6A7E-2B77-9CFC-9510 e informe o código 6A7E-2B77-9CFC-9510

b. A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
c. **Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISCEL;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços em saúde, concernentes na realização de remoções, conforme elencados no Anexo I para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, vinculados aos Municípios/Associados ao CISCEL.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão validade até 02/04/2027, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de procedimento/exames/consultas mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda dos Municípios Consorciados e de acordo com item 7.4 do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - DO ATENDIMENTO AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELO CISCEL

6.1.1 - O CREDENCIADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CISCEL - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste, através das Secretarias de Saúde dos municípios dele consorciados, oferecendo-lhes **transporte especializado em unidade de terapia intensiva móvel (UTI móvel), UTI neonatal, UTI pediátrica e ambulância básica** conforme anexo(s) constantes do edital.

6.1.2 - Os atendimentos deverão ser realizados nos municípios integrantes do CISCEL a saber: (Barão de Cocais; Bom Jesus do Amparo; Carmésia; Ferros; Itabira; Itambé do Mato Dentro; Morro do Pilar; Passabém; Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira; Santo Antônio do Rio Abaixo; São Gonçalo do Rio Abaixo; São Sebastião do Rio Preto e Santa Bárbara), e nas cidades que compõem a região metropolitana de Belo Horizonte, conforme anexos deste edital.

Assinado por 2 pessoas: CECY LIMA DE MORAIS e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6A7E-2B77-9CFC-9510 e informe o código 6A7E-2B77-9CFC-9510

6.1.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CISCEL, expedida individualmente, pelos Secretários Municipais de Saúde, juntamente com o pedido médico anexado.

6.1.4 - O CREDENCIADO deverá informar na Ficha de Atendimento Médico do paciente, os dados conforme Anexo II do Termo de Referência.

6.1.5 - O CREDENCIADO deverá fornecer aos Condutores de Ambulância; Médicos; Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem uniforme completo e crachá de identificação.

6.2 - DO ATENDIMENTO AOS EVENTOS MUNICIPAIS

6.2.1 - O serviço deverá ser prestado mediante demanda, devendo o contratado atender as necessidades de cada Município consorciado conforme a sua programação de eventos.

6.2.2 - A solicitação do serviço, bem como as demais informações necessárias como data, horário e local do evento, será feita pelo Município ao contratado com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

6.2.3 - Caso ocorra alteração de datas dos eventos, a contratada deverá ser informada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

6.2.4 - O contratado deverá comparecer ao local indicado com no mínimo 30 minutos de antecedência do evento, e deverá permanecer no mesmo por no mínimo de 6 (seis) horas.

6.3 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

6.4 - Os serviços serão executados mediante a disponibilização de ambulância com suporte básico ou suporte avançado, Tipo D, (UTI MÓVEL) equipada de acordo com o previsto na Resolução CFM nº 1.671/2003 (em anexo) e, também, com Eletrocardiograma; Desfibrilador; Aspirador; Nebulizador; e Reanimador Cárdio-Pulmonar;

6.5 - Os serviços serão executados mediante chamados, previamente solicitado pelo município de origem do paciente através de servidor designado;

6.6 - A UTI Móvel deverá ser integrada/acompanhada por um Médico, um Enfermeiro e um Motorista, devidamente habilitados e com treinamento em Atendimento Pré-Hospitalar (APH).

6.7 - O transporte de pacientes deverá ser feito seguindo as normas e legislação vigente.

6.8 - A UTI Móvel deverá estar em perfeito estado de conservação, inclusive quanto à mecânica, carroceria e acomodações dos pacientes e profissionais, equipamentos de segurança e tráfego

Assinado por 2 pessoas: CECY LIMA DE MORAIS e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6A7E-2B77-9CFC-9510 e informe o código 6A7E-2B77-9CFC-9510

previstos na legislação; possuir documentação totalmente regularizada e estar licenciada em nome da empresa licitante que vier a ser contratada.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a. Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
b. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
c. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
d. Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
e. Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
f. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
g. Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
h. Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
i. Realizar somente os serviços autorizados pelo CISCEL, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
j. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
k. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
l. Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
m. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
n. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
o. Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

8.1 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações constantes no art. 16, da Portaria Ciscel nº 027/2023.

Assinado por 2 pessoas: CECY LIMA DE MORAIS e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6A7E-2B77-9CFC-9510 e informe o código 6A7E-2B77-9CFC-9510

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária **Nº.** 01002.1030210022.003 **- Programa de Atividades Ambulatorial -** 33903900000 **- Outros Serviços Terceiros/ Pessoa Jurídica - Ficha 28 - Fonte 112 -** do exercício de 2026 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os valores contratados poderão ser reajustados conforme atualização da Tabela de Preços vigente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL, observadas as deliberações administrativas pertinentes e a disponibilidade orçamentária, aplicando-se os novos valores a partir da data de início de vigência da tabela atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

Assinado por 2 pessoas: CECY LIMA DE MORAIS e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6A7E-2B77-9CFC-9510 e informe o código 6A7E-2B77-9CFC-9510

a. Advertência;
b. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
c. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
d. Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

15.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.4 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.5 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de ITABIRA-MG, para a composição de qualquer

Assinado por 2 pessoas: CECY LIMA DE MORAIS e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6A7E-2B77-9CFC-9510 e informe o código 6A7E-2B77-9CFC-9510

lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Portaria nº 027/2023.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira, 17 de abril de 2026.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL

Daiane Ferreira Chaves Avelar - Portadora do CPF nº 14401243617

CONTRATANTE

CECY LIMA DE MORAIS ME

CECY LIMA DE MORAIS - Portador(a) do CPF nº 02549414608

CONTRATADA

Assinado por 2 pessoas: CECY LIMA DE MORAIS e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6A7E-2B77-9CFC-9510 e informe o código 6A7E-2B77-9CFC-9510

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF nº. _____ CPF nº. _____

Assinado por 2 pessoas: CECY LIMA DE MORAIS e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6A7E-2B77-9CFC-9510 e informe o código 6A7E-2B77-9CFC-9510

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6A7E-2B77-9CFC-9510

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CECY LIMA DE MORAIS (CNPJ 27.232.348/0001-60) em 17/04/2026 09:50:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR (CPF 144.XXX.XXX-17) em 20/04/2026 13:36:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6A7E-2B77-9CFC-9510

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2026

CREDENCIAMENTO N° 002/2026

CONTRATO N° 031 / 2026

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 850 – Bairro Quatorze de Fevereiro, na cidade de Itabira, CEP 35900236 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 01921228000187, neste ato representado pelo Secretária Executiva Senhora Daiane Ferreira Chaves Avelar, portadora do CPF Nº 14401243617, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Remoções Monlevade Ltda EPP, com sede na Avenida Getúlio Vargas , nº 7008 – Bairro Santa Bárbara , na cidade de João Monlevade , CEP35930150 , MG , inscrita no CNPJ/MF N. 01 241 253/0001-10 , neste ato representada pelo(a) senhor(a) Alexsandro Lourenço Soares Silva , portador(a) do CPF Nº. 02513415698 , **E-MAIL INSTITUCIONAL:** remocoesmonlevade@gmail.com , doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 006/2026 , modalidade **Credenciamento** nº. 002/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de pessoas jurídicas especializadas em prestação de serviços de transporte especializado de pessoas enfermas em Unidade de Terapia Intensiva Móvel - Tipo D (UTI móvel, UTI neonatal e UTI pediátrica), ambulância de suporte básico - Tipo B e serviços de transporte de paciente via emergência para hospitais de apoio em eventos municipais para atendimento aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, conforme anexo (s) do **Processo Licitatório acima citado.**

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no da **Processo Licitatório nº. 006/2026 - Inexigibilidade Nº. 004/2026 - Credenciamento nº. 002/2026, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria Ciscel nº 027/2023.**

Assinado por 2 pessoas: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR e ALEXSANDRO LOURENÇO SOARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/CA28-ACCE-AC40-898E e informe o código CA28-ACCE-AC40-898E

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário
UTI móvel - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, sem espera e sem retorno do paciente para cidade de origem.		
1	UTI móvel - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, sem espera e sem retorno do paciente para cidade de origem.	R$ 3.671,63
UTI móvel - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, para realização de consultas, exames e procedimentos, com espera e retorno do paciente para cidade de origem.		
2	UTI móvel - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, para realização de consultas, exames e procedimentos, com espera e retorno do paciente para cidade de origem.	R$ 4.428,43
UTI móvel - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL (exceto o município de Itabira) para a cidade de Itabira e João Monlevade, com ou sem retorno para cidade de origem.		
3	UTI móvel - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL (exceto o município de Itabira) para a cidade de Itabira e João Monlevade, com ou sem retorno para cidade de origem.	R$ 3.002,08
UTI móvel - Remoção interna dentro do próprio município, com ou sem retorno ou entre municípios consorciados até 40km considerando ida e volta.		
4	UTI móvel - Remoção interna dentro do próprio município, com ou sem retorno ou entre municípios consorciados até 40km considerando ida e volta.	R$ 1.795,50
UTI móvel Neonatal - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para-Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, sem retorno do paciente para cidade de origem.		
5	UTI móvel Neonatal - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para-Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, sem retorno do paciente para cidade de origem.	R$ 5.045,33
UTI móvel - Transporte cancelado após deslocamento da equipe de UTI Móvel, dentro do próprio município do contratado.		
6	UTI móvel - Transporte cancelado após deslocamento da equipe de UTI Móvel, dentro do próprio município do contratado.	R$ 1.024,49
AMBULÂNCIA BÁSICA - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, sem retorno do paciente para cidade de origem.		
7	AMBULÂNCIA BÁSICA - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, sem retorno do paciente para cidade de origem.	R$ 1.586,30
AMBULÂNCIA BÁSICA -Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para-Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, para realização de consultas, exames e procedimentos, com espera e retorno do paciente para cidade de origem.		
8	AMBULÂNCIA BÁSICA -Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para-Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, para realização de consultas, exames e procedimentos, com espera e retorno do paciente para cidade de origem.	R$ 1.949,83
AMBULÂNCIA BÁSICA - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL, para Itabira/João Monlevade, com ou sem retorno para cidade de origem.		

Assinado por 2 pessoas: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR e ALEXSANDRO LOURENÇO SOARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/CA28-ACCE-AC40-898E e informe o código CA28-ACCE-AC40-898E

9	AMBULÂNCIA BÁSICA - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL, para Itabira/João Monlevade, com ou sem retorno para cidade de origem.	R$ 1.255,82
AMBULÂNCIA BÁSICA - Remoção interna dentro do próprio município, com ou sem retorno ou entre municípios consorciados até 40km considerando ida e volta.		
10	AMBULÂNCIA BÁSICA - Remoção interna dentro do próprio município, com ou sem retorno ou entre municípios consorciados até 40km considerando ida e volta.	R$ 773,33
AMBULÂNCIA BÁSICA - Transporte cancelado após deslocamento da ambulância dentro do próprio município do contratado.		
11	AMBULÂNCIA BÁSICA - Transporte cancelado após deslocamento da ambulância dentro do próprio município do contratado.	R$ 396,58
KM rodado UTI		
12	KM rodado UTI	R$ 11,72
KM rodado BÁSICA		
13	KM rodado BÁSICA	R$ 6,01
UTI móvel pediátrica (29 dias a 12 anos) - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, sem espera e sem retorno do paciente para cidade de origem.		
14	UTI móvel pediátrica (29 dias a 12 anos) - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, sem espera e sem retorno do paciente para cidade de origem.	R$ 4.250,00
UTI móvel pediátrica (29dias a 12 anos) - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para-Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, para realização de consultas, exames e procedimentos, com espera e retorno do paciente para cidade de origem.		
15	UTI móvel pediátrica (29dias a 12 anos) - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para-Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, para realização de consultas, exames e procedimentos, com espera e retorno do paciente para cidade de origem.	R$ 5.300,00
UTI móvel pediátrica (29 dias a 12 anos) - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL (exceto o município de Itabira) para a cidade de Itabira e João Monlevade, com ou sem retorno para cidade de origem.		
16	UTI móvel pediátrica (29 dias a 12 anos) - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL (exceto o município de Itabira) para a cidade de Itabira e João Monlevade, com ou sem retorno para cidade de origem.	R$ 2.450,00
UTI móvel pediátrica (29 dias a 12 anos) - Remoção interna dentro do próprio município, com ou sem retorno ou entre municípios consorciados até 40km considerando ida e volta.		
17	UTI móvel pediátrica (29 dias a 12 anos) - Remoção interna dentro do próprio município, com ou sem retorno ou entre municípios consorciados até 40km considerando ida e volta.	R$ 1.700,00
UTI móvel pediátrica (29 dias a 12 anos) - Transporte cancelado após deslocamento da equipe de UTI Móvel, dentro do próprio município do contratado.		
18	UTI móvel pediátrica (29 dias a 12 anos) - Transporte cancelado após deslocamento da equipe de UTI Móvel, dentro do próprio município do contratado.	R$ 950,00
Ambulância para suporte básico tipo B para eventos		
19	Ambulância para suporte básico tipo B para eventos	R$ 276,00
Ambulância para suporte avançado tipo D para eventos		
20	Ambulância para suporte avançado tipo D para eventos	R$ 660,00

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, a partir do 20º. (vigésimo) dia do mês subsequente ao do

Assinado por 2 pessoas: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR e ALEXSANDRO LOURENÇO SOARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/CA28-ACCE-AC40-898E e informe o código CA28-ACCE-AC40-898E

atendimento, **desde que**:

a. O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: **Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: Certidão Negativa de Débitos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.** ;
b. A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
c. **Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISCEL;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços em saúde, concernentes na realização de remoções, conforme elencados no Anexo I para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, vinculados aos Municípios/Associados ao CISCEL.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão validade até 02/04/2027, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de procedimento/exames/consultas mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda dos Municípios Consorciados e de acordo com item 7.4 do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - DO ATENDIMENTO AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELO CISCEL

6.1.1 - O CREDENCIADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CISCEL - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste, através das Secretarias de Saúde dos municípios dele consorciados, oferecendo-lhes **transporte especializado em unidade de terapia intensiva móvel (UTI móvel), UTI neonatal, UTI pediátrica e ambulância básica** conforme anexo(s) constantes

Assinado por 2 pessoas: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR e ALEXSANDRO LOURENÇO SOARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/CA28-ACCE-AC40-898E e informe o código CA28-ACCE-AC40-898E

do edital.

6.1.2 - Os atendimentos deverão ser realizados nos municípios integrantes do CISCEL a saber: (Barão de Cocais; Bom Jesus do Amparo; Carmésia; Ferros; Itabira; Itambé do Mato Dentro; Morro do Pilar; Passabém; Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira; Santo Antônio do Rio Abaixo; São Gonçalo do Rio Abaixo; São Sebastião do Rio Preto e Santa Bárbara), e nas cidades que compõem a região metropolitana de Belo Horizonte, conforme anexos deste edital.

6.1.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CISCEL, expedida individualmente, pelos Secretários Municipais de Saúde, juntamente com o pedido médico anexado.

6.1.4 - O CREDENCIADO deverá informar na Ficha de Atendimento Médico do paciente, os dados conforme Anexo II do Termo de Referência.

6.1.5 - O CREDENCIADO deverá fornecer aos Condutores de Ambulância; Médicos; Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem uniforme completo e crachá de identificação.

6.2 - DO ATENDIMENTO AOS EVENTOS MUNICIPAIS

6.2.1 - O serviço deverá ser prestado mediante demanda, devendo o contratado atender as necessidades de cada Município consorciado conforme a sua programação de eventos.

6.2.2 - A solicitação do serviço, bem como as demais informações necessárias como data, horário e local do evento, será feita pelo Município ao contratado com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

6.2.3 - Caso ocorra alteração de datas dos eventos, a contratada deverá ser informada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

6.2.4 - O contratado deverá comparecer ao local indicado com no mínimo 30 minutos de antecedência do evento, e deverá permanecer no mesmo por no mínimo de 6 (seis) horas.

6.3 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

6.4 - Os serviços serão executados mediante a disponibilização de ambulância com suporte básico ou suporte avançado, Tipo D, (UTI MÓVEL) equipada de acordo com o previsto na Resolução CFM nº 1.671/2003 (em anexo) e, também, com Eletrocardiograma; Desfibrilador; Aspirador; Nebulizador; e Reanimador Cárdio-Pulmonar;

6.5 - Os serviços serão executados mediante chamados, previamente solicitado pelo município de origem do paciente através de servidor designado;

Assinado por 2 pessoas: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR e ALEXSANDRO LOURENÇO SOARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/CA28-ACCE-AC40-898E e informe o código CA28-ACCE-AC40-898E

6.6 - A UTI Móvel deverá ser integrada/acompanhada por um Médico, um Enfermeiro e um Motorista, devidamente habilitados e com treinamento em Atendimento Pré-Hospitalar (APH).

6.7 - O transporte de pacientes deverá ser feito seguindo as normas e legislação vigente.

6.8 - A UTI Móvel deverá estar em perfeito estado de conservação, inclusive quanto à mecânica, carroceria e acomodações dos pacientes e profissionais, equipamentos de segurança e tráfego previstos na legislação; possuir documentação totalmente regularizada e estar licenciada em nome da empresa licitante que vier a ser contratada.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a. Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
b. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
c. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
d. Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
e. Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
f. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
g. Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
h. Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
i. Realizar somente os serviços autorizados pelo CISCEL, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
j. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
k. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
l. Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
m. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
n. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

Assinado por 2 pessoas: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR e ALEXSANDRO LOURENÇO SOARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/CA28-ACCE-AC40-898E e informe o código CA28-ACCE-AC40-898E

o. Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

8.1 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações constantes no art. 16, da Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária **Nº.** 01002.1030210022.003 **- Programa de Atividades Ambulatorial -** 33903900000 **- Outros Serviços Terceiros/ Pessoa Jurídica - Ficha 28 - Fonte 112 -** do exercício de 2026 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os valores contratados poderão ser reajustados conforme atualização da Tabela de Preços vigente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL, observadas as deliberações administrativas pertinentes e a disponibilidade orçamentária, aplicando-se os novos valores a partir da data de início de vigência da tabela atualizada.

Assinado por 2 pessoas: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR e ALEXSANDRO LOURENÇO SOARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/CA28-ACCE-AC40-898E e informe o código CA28-ACCE-AC40-898E

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a. Advertência;
b. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
c. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
d. Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

15.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.4 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.5 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual

Assinado por 2 pessoas: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR e ALEXSANDRO LOURENÇO SOARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/CA28-ACCE-AC40-898E e informe o código CA28-ACCE-AC40-898E

admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de ITABIRA-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Portaria nº 027/2023.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira, 16 de abril de 2026.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL

Daiane Ferreira Chaves Avelar - Portadora do CPF nº 14401243617

CONTRATANTE

Remoções Monlevade Ltda EPP

Alexsandro Lourenço Soares Silva - Portador(a) do CPF nº 02513415698

Assinado por 2 pessoas: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR e ALEXSANDRO LOURENÇO SOARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/CA28-ACCE-AC40-898E e informe o código CA28-ACCE-AC40-898E

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF nº. _____ CPF nº. _____

Assinado por 2 pessoas: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR e ALEXSANDRO LOURENÇO SOARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/CA28-ACCE-AC40-898E e informe o código CA28-ACCE-AC40-898E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CA28-ACCE-AC40-898E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR (CPF 144.XXX.XXX-17) em 17/04/2026 09:23:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ALEXSANDRO LOURENÇO SOARES DA SILVA (CPF 025.XXX.XXX-98) em 22/04/2026 08:49:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/CA28-ACCE-AC40-898E

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2026

CREDENCIAMENTO N° 002/2026

CONTRATO N° 030 / 2026

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 850 – Bairro Quatorze de Fevereiro, na cidade de Itabira, CEP 35900236 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 01921228000187, neste ato representado pelo Secretária Executiva Senhora Daiane Ferreira Chaves Avelar, portadora do CPF Nº 14401243617, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: VALMED SERVICOS AMBULANCIA LTDA, com sede na Rua Leonardo Motta , nº 225 – Bairro Maria Antonieta Mello Azevedo (São Benedito) , na cidade de Santa Luzia , CEP33140-160 , MG , inscrita no CNPJ/MF N. 57 883 097/0001-45 , neste ato representada pelo(a) senhor(a) Wilson Santana Silva Junior , portador(a) do CPF Nº. 07473452606 , **E-MAIL INSTITUCIONAL:** valmedutimovel@gmail.com , doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 006/2026 , modalidade **Credenciamento** nº. 002/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de pessoas jurídicas especializadas em prestação de serviços de transporte especializado de pessoas enfermas em Unidade de Terapia Intensiva Móvel - Tipo D (UTI móvel, UTI neonatal e UTI pediátrica), ambulância de suporte básico - Tipo B e serviços de transporte de paciente via emergência para hospitais de apoio em eventos municipais para atendimento aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, conforme anexo (s) do **Processo Licitatório acima citado.**

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no da **Processo Licitatório nº. 006/2026 - Inexigibilidade Nº. 004/2026 - Credenciamento nº. 002/2026, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria Ciscel nº 027/2023.**

Assinado por 2 pessoas: WILSON SANTANA SILVA JUNIOR e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/AE01-C42E-2D10-BBE0 e informe o código AE01-C42E-2D10-BBE0

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário
UTI móvel - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, sem espera e sem retorno do paciente para cidade de origem.		
1	UTI móvel - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, sem espera e sem retorno do paciente para cidade de origem.	R$ 3.671,63
UTI móvel - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, para realização de consultas, exames e procedimentos, com espera e retorno do paciente para cidade de origem.		
2	UTI móvel - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, para realização de consultas, exames e procedimentos, com espera e retorno do paciente para cidade de origem.	R$ 4.428,43
UTI móvel - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL (exceto o município de Itabira) para a cidade de Itabira e João Monlevade, com ou sem retorno para cidade de origem.		
3	UTI móvel - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL (exceto o município de Itabira) para a cidade de Itabira e João Monlevade, com ou sem retorno para cidade de origem.	R$ 3.002,08
UTI móvel - Remoção interna dentro do próprio município, com ou sem retorno ou entre municípios consorciados até 40km considerando ida e volta.		
4	UTI móvel - Remoção interna dentro do próprio município, com ou sem retorno ou entre municípios consorciados até 40km considerando ida e volta.	R$ 1.795,50
UTI móvel Neonatal - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para-Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, sem retorno do paciente para cidade de origem.		
5	UTI móvel Neonatal - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para-Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, sem retorno do paciente para cidade de origem.	R$ 5.045,33
UTI móvel - Transporte cancelado após deslocamento da equipe de UTI Móvel, dentro do próprio município do contratado.		
6	UTI móvel - Transporte cancelado após deslocamento da equipe de UTI Móvel, dentro do próprio município do contratado.	R$ 1.024,49
AMBULÂNCIA BÁSICA - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, sem retorno do paciente para cidade de origem.		
7	AMBULÂNCIA BÁSICA - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, sem retorno do paciente para cidade de origem.	R$ 1.586,30
AMBULÂNCIA BÁSICA -Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para-Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, para realização de consultas, exames e procedimentos, com espera e retorno do paciente para cidade de origem.		
8	AMBULÂNCIA BÁSICA -Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para-Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, para realização de consultas, exames e procedimentos, com espera e retorno do paciente para cidade de origem.	R$ 1.949,83
AMBULÂNCIA BÁSICA - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL, para Itabira/João Monlevade, com ou sem retorno para cidade de origem.		

Assinado por 2 pessoas: WILSON SANTANA SILVA JUNIOR e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/AE01-C42E-2D10-BBE0 e informe o código AE01-C42E-2D10-BBE0

9	AMBULÂNCIA BÁSICA - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL, para Itabira/João Monlevade, com ou sem retorno para cidade de origem.	R$ 1.255,82
AMBULÂNCIA BÁSICA - Remoção interna dentro do próprio município, com ou sem retorno ou entre municípios consorciados até 40km considerando ida e volta.		
10	AMBULÂNCIA BÁSICA - Remoção interna dentro do próprio município, com ou sem retorno ou entre municípios consorciados até 40km considerando ida e volta.	R$ 773,33
AMBULÂNCIA BÁSICA - Transporte cancelado após deslocamento da ambulância dentro do próprio município do contratado.		
11	AMBULÂNCIA BÁSICA - Transporte cancelado após deslocamento da ambulância dentro do próprio município do contratado.	R$ 396,58
KM rodado UTI		
12	KM rodado UTI	R$ 11,72
KM rodado BÁSICA		
13	KM rodado BÁSICA	R$ 6,01
UTI móvel pediátrica (29 dias a 12 anos) - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, sem espera e sem retorno do paciente para cidade de origem.		
14	UTI móvel pediátrica (29 dias a 12 anos) - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, sem espera e sem retorno do paciente para cidade de origem.	R$ 4.250,00
UTI móvel pediátrica (29dias a 12 anos) - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para-Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, para realização de consultas, exames e procedimentos, com espera e retorno do paciente para cidade de origem.		
15	UTI móvel pediátrica (29dias a 12 anos) - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para-Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, para realização de consultas, exames e procedimentos, com espera e retorno do paciente para cidade de origem.	R$ 5.300,00
UTI móvel pediátrica (29 dias a 12 anos) - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL (exceto o município de Itabira) para a cidade de Itabira e João Monlevade, com ou sem retorno para cidade de origem.		
16	UTI móvel pediátrica (29 dias a 12 anos) - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL (exceto o município de Itabira) para a cidade de Itabira e João Monlevade, com ou sem retorno para cidade de origem.	R$ 2.450,00
UTI móvel pediátrica (29 dias a 12 anos) - Remoção interna dentro do próprio município, com ou sem retorno ou entre municípios consorciados até 40km considerando ida e volta.		
17	UTI móvel pediátrica (29 dias a 12 anos) - Remoção interna dentro do próprio município, com ou sem retorno ou entre municípios consorciados até 40km considerando ida e volta.	R$ 1.700,00
UTI móvel pediátrica (29 dias a 12 anos) - Transporte cancelado após deslocamento da equipe de UTI Móvel, dentro do próprio município do contratado.		
18	UTI móvel pediátrica (29 dias a 12 anos) - Transporte cancelado após deslocamento da equipe de UTI Móvel, dentro do próprio município do contratado.	R$ 950,00
Ambulância para suporte básico tipo B para eventos		
19	Ambulância para suporte básico tipo B para eventos	R$ 276,00
Ambulância para suporte avançado tipo D para eventos		
20	Ambulância para suporte avançado tipo D para eventos	R$ 660,00

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, a partir do 20º. (vigésimo) dia do mês subsequente ao do

Assinado por 2 pessoas: WILSON SANTANA SILVA JUNIOR e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/AE01-C42E-2D10-BBE0 e informe o código AE01-C42E-2D10-BBE0

atendimento, **desde que**:

a. O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: **Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: Certidão Negativa de Débitos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.** ;
b. A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
c. **Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISCEL;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços em saúde, concernentes na realização de remoções, conforme elencados no Anexo I para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, vinculados aos Municípios/Associados ao CISCEL.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão validade até 02/04/2027, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de procedimento/exames/consultas mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda dos Municípios Consorciados e de acordo com item 7.4 do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - DO ATENDIMENTO AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELO CISCEL

6.1.1 - O CREDENCIADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CISCEL - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste, através das Secretarias de Saúde dos municípios dele consorciados, oferecendo-lhes **transporte especializado em unidade de terapia intensiva móvel (UTI móvel), UTI neonatal, UTI pediátrica e ambulância básica** conforme anexo(s) constantes

Assinado por 2 pessoas: WILSON SANTANA SILVA JUNIOR e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/AE01-C42E-2D10-BBE0 e informe o código AE01-C42E-2D10-BBE0

do edital.

6.1.2 - Os atendimentos deverão ser realizados nos municípios integrantes do CISCEL a saber: (Barão de Cocais; Bom Jesus do Amparo; Carmésia; Ferros; Itabira; Itambé do Mato Dentro; Morro do Pilar; Passabém; Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira; Santo Antônio do Rio Abaixo; São Gonçalo do Rio Abaixo; São Sebastião do Rio Preto e Santa Bárbara), e nas cidades que compõem a região metropolitana de Belo Horizonte, conforme anexos deste edital.

6.1.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CISCEL, expedida individualmente, pelos Secretários Municipais de Saúde, juntamente com o pedido médico anexado.

6.1.4 - O CREDENCIADO deverá informar na Ficha de Atendimento Médico do paciente, os dados conforme Anexo II do Termo de Referência.

6.1.5 - O CREDENCIADO deverá fornecer aos Condutores de Ambulância; Médicos; Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem uniforme completo e crachá de identificação.

6.2 - DO ATENDIMENTO AOS EVENTOS MUNICIPAIS

6.2.1 - O serviço deverá ser prestado mediante demanda, devendo o contratado atender as necessidades de cada Município consorciado conforme a sua programação de eventos.

6.2.2 - A solicitação do serviço, bem como as demais informações necessárias como data, horário e local do evento, será feita pelo Município ao contratado com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

6.2.3 - Caso ocorra alteração de datas dos eventos, a contratada deverá ser informada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

6.2.4 - O contratado deverá comparecer ao local indicado com no mínimo 30 minutos de antecedência do evento, e deverá permanecer no mesmo por no mínimo de 6 (seis) horas.

6.3 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

6.4 - Os serviços serão executados mediante a disponibilização de ambulância com suporte básico ou suporte avançado, Tipo D, (UTI MÓVEL) equipada de acordo com o previsto na Resolução CFM nº 1.671/2003 (em anexo) e, também, com Eletrocardiograma; Desfibrilador; Aspirador; Nebulizador; e Reanimador Cárdio-Pulmonar;

6.5 - Os serviços serão executados mediante chamados, previamente solicitado pelo município de origem do paciente através de servidor designado;

Assinado por 2 pessoas: WILSON SANTANA SILVA JUNIOR e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/AE01-C42E-2D10-BBE0 e informe o código AE01-C42E-2D10-BBE0

6.6 - A UTI Móvel deverá ser integrada/acompanhada por um Médico, um Enfermeiro e um Motorista, devidamente habilitados e com treinamento em Atendimento Pré-Hospitalar (APH).

6.7 - O transporte de pacientes deverá ser feito seguindo as normas e legislação vigente.

6.8 - A UTI Móvel deverá estar em perfeito estado de conservação, inclusive quanto à mecânica, carroceria e acomodações dos pacientes e profissionais, equipamentos de segurança e tráfego previstos na legislação; possuir documentação totalmente regularizada e estar licenciada em nome da empresa licitante que vier a ser contratada.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a. Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
b. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
c. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
d. Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
e. Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
f. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
g. Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
h. Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
i. Realizar somente os serviços autorizados pelo CISCEL, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
j. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
k. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
l. Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
m. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
n. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

Assinado por 2 pessoas: WILSON SANTANA SILVA JUNIOR e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/AE01-C42E-2D10-BBE0 e informe o código AE01-C42E-2D10-BBE0

o. Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

8.1 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações constantes no art. 16, da Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária **Nº.** 01002.1030210022.003 **- Programa de Atividades Ambulatorial -** 33903900000 **- Outros Serviços Terceiros/ Pessoa Jurídica - Ficha 28 - Fonte 112 -** do exercício de 2026 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os valores contratados poderão ser reajustados conforme atualização da Tabela de Preços vigente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL, observadas as deliberações administrativas pertinentes e a disponibilidade orçamentária, aplicando-se os novos valores a partir da data de início de vigência da tabela atualizada.

Assinado por 2 pessoas: WILSON SANTANA SILVA JUNIOR e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/AE01-C42E-2D10-BBE0 e informe o código AE01-C42E-2D10-BBE0

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a. Advertência;
b. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
c. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
d. Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

15.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.4 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.5 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual

Assinado por 2 pessoas: WILSON SANTANA SILVA JUNIOR e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/AE01-C42E-2D10-BBE0 e informe o código AE01-C42E-2D10-BBE0

admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de ITABIRA-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Portaria nº 027/2023.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira, 14 de abril de 2026.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL

Daiane Ferreira Chaves Avelar - Portadora do CPF nº 14401243617

CONTRATANTE

VALMED SERVICOS AMBULANCIA LTDA

Wilson Santana Silva Junior - Portador(a) do CPF nº 07473452606

Assinado por 2 pessoas: WILSON SANTANA SILVA JUNIOR e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/AE01-C42E-2D10-BBE0 e informe o código AE01-C42E-2D10-BBE0

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF nº. _____ CPF nº. _____

Assinado por 2 pessoas: WILSON SANTANA SILVA JUNIOR e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/AE01-C42E-2D10-BBE0 e informe o código AE01-C42E-2D10-BBE0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AE01-C42E-2D10-BBE0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

WILSON SANTANA SILVA JUNIOR (CNPJ 57.883.097/0001-45) em 14/04/2026 17:22:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR (CPF 144.XXX.XXX-17) em 15/04/2026 11:27:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/AE01-C42E-2D10-BBE0

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2026

CREDENCIAMENTO N° 002/2026

CONTRATO N° 029 / 2026

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 850 – Bairro Quatorze de Fevereiro, na cidade de Itabira, CEP 35900236 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 01921228000187, neste ato representado pelo Secretária Executiva Senhora Daiane Ferreira Chaves Avelar, portadora do CPF Nº 14401243617, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A&G Serviços Médicos LTDA, com sede na Avenida Francisco Firmo de Matos , nº 46 – Bairro Eldorado , na cidade de Contagem , CEP32265470 , MG , inscrita no CNPJ/MF N. 12 532 358/0001-44 , neste ato representada pelo(a) senhor(a) GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA , portador(a) do CPF Nº. 06835354631 , **E-MAIL INSTITUCIONAL:** fernanda.turibio@tiburcioresende.com.br , doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 006/2026 , modalidade **Credenciamento** nº. 002/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de pessoas jurídicas especializadas em prestação de serviços de transporte especializado de pessoas enfermas em Unidade de Terapia Intensiva Móvel - Tipo D (UTI móvel, UTI neonatal e UTI pediátrica), ambulância de suporte básico - Tipo B e serviços de transporte de paciente via emergência para hospitais de apoio em eventos municipais para atendimento aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, conforme anexo (s) do **Processo Licitatório acima citado.**

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no da **Processo Licitatório nº. 006/2026 - Inexigibilidade Nº. 004/2026 - Credenciamento nº. 002/2026, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria Ciscel nº 027/2023.**

Assinado por 2 pessoas: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR e GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7FAA-F657-3A51-8D4D e informe o código 7FAA-F657-3A51-8D4D

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário
UTI móvel - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, sem espera e sem retorno do paciente para cidade de origem.		
1	UTI móvel - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, sem espera e sem retorno do paciente para cidade de origem.	R$ 3.671,63
UTI móvel - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, para realização de consultas, exames e procedimentos, com espera e retorno do paciente para cidade de origem.		
2	UTI móvel - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, para realização de consultas, exames e procedimentos, com espera e retorno do paciente para cidade de origem.	R$ 4.428,43
UTI móvel - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL (exceto o município de Itabira) para a cidade de Itabira e João Monlevade, com ou sem retorno para cidade de origem.		
3	UTI móvel - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL (exceto o município de Itabira) para a cidade de Itabira e João Monlevade, com ou sem retorno para cidade de origem.	R$ 3.002,08
UTI móvel - Remoção interna dentro do próprio município, com ou sem retorno ou entre municípios consorciados até 40km considerando ida e volta.		
4	UTI móvel - Remoção interna dentro do próprio município, com ou sem retorno ou entre municípios consorciados até 40km considerando ida e volta.	R$ 1.795,50
UTI móvel Neonatal - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para-Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, sem retorno do paciente para cidade de origem.		
5	UTI móvel Neonatal - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para-Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, sem retorno do paciente para cidade de origem.	R$ 5.045,33
UTI móvel - Transporte cancelado após deslocamento da equipe de UTI Móvel, dentro do próprio município do contratado.		
6	UTI móvel - Transporte cancelado após deslocamento da equipe de UTI Móvel, dentro do próprio município do contratado.	R$ 1.024,49
AMBULÂNCIA BÁSICA - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, sem retorno do paciente para cidade de origem.		
7	AMBULÂNCIA BÁSICA - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, sem retorno do paciente para cidade de origem.	R$ 1.586,30
AMBULÂNCIA BÁSICA -Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para-Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, para realização de consultas, exames e procedimentos, com espera e retorno do paciente para cidade de origem.		
8	AMBULÂNCIA BÁSICA -Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para-Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, para realização de consultas, exames e procedimentos, com espera e retorno do paciente para cidade de origem.	R$ 1.949,83
AMBULÂNCIA BÁSICA - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL, para Itabira/João Monlevade, com ou sem retorno para cidade de origem.		

Assinado por 2 pessoas: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR e GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7FAA-F657-3A51-8D4D e informe o código 7FAA-F657-3A51-8D4D

9	AMBULÂNCIA BÁSICA - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL, para Itabira/João Monlevade, com ou sem retorno para cidade de origem.	R$ 1.255,82
AMBULÂNCIA BÁSICA - Remoção interna dentro do próprio município, com ou sem retorno ou entre municípios consorciados até 40km considerando ida e volta.		
10	AMBULÂNCIA BÁSICA - Remoção interna dentro do próprio município, com ou sem retorno ou entre municípios consorciados até 40km considerando ida e volta.	R$ 773,33
AMBULÂNCIA BÁSICA - Transporte cancelado após deslocamento da ambulância dentro do próprio município do contratado.		
11	AMBULÂNCIA BÁSICA - Transporte cancelado após deslocamento da ambulância dentro do próprio município do contratado.	R$ 396,58
KM rodado UTI		
12	KM rodado UTI	R$ 11,72
KM rodado BÁSICA		
13	KM rodado BÁSICA	R$ 6,01
UTI móvel pediátrica (29 dias a 12 anos) - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, sem espera e sem retorno do paciente para cidade de origem.		
14	UTI móvel pediátrica (29 dias a 12 anos) - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, sem espera e sem retorno do paciente para cidade de origem.	R$ 4.250,00
UTI móvel pediátrica (29dias a 12 anos) - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para-Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, para realização de consultas, exames e procedimentos, com espera e retorno do paciente para cidade de origem.		
15	UTI móvel pediátrica (29dias a 12 anos) - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para-Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, para realização de consultas, exames e procedimentos, com espera e retorno do paciente para cidade de origem.	R$ 5.300,00
UTI móvel pediátrica (29 dias a 12 anos) - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL (exceto o município de Itabira) para a cidade de Itabira e João Monlevade, com ou sem retorno para cidade de origem.		
16	UTI móvel pediátrica (29 dias a 12 anos) - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL (exceto o município de Itabira) para a cidade de Itabira e João Monlevade, com ou sem retorno para cidade de origem.	R$ 2.450,00
UTI móvel pediátrica (29 dias a 12 anos) - Remoção interna dentro do próprio município, com ou sem retorno ou entre municípios consorciados até 40km considerando ida e volta.		
17	UTI móvel pediátrica (29 dias a 12 anos) - Remoção interna dentro do próprio município, com ou sem retorno ou entre municípios consorciados até 40km considerando ida e volta.	R$ 1.700,00
UTI móvel pediátrica (29 dias a 12 anos) - Transporte cancelado após deslocamento da equipe de UTI Móvel, dentro do próprio município do contratado.		
18	UTI móvel pediátrica (29 dias a 12 anos) - Transporte cancelado após deslocamento da equipe de UTI Móvel, dentro do próprio município do contratado.	R$ 950,00
Ambulância para suporte básico tipo B para eventos		
19	Ambulância para suporte básico tipo B para eventos	R$ 276,00
Ambulância para suporte avançado tipo D para eventos		
20	Ambulância para suporte avançado tipo D para eventos	R$ 660,00

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, a partir do 20º. (vigésimo) dia do mês subsequente ao do

Assinado por 2 pessoas: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR e GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7FAA-F657-3A51-8D4D e informe o código 7FAA-F657-3A51-8D4D

atendimento, **desde que**:

a. O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: **Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: Certidão Negativa de Débitos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.** ;
b. A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
c. **Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISCEL;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços em saúde, concernentes na realização de remoções, conforme elencados no Anexo I para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, vinculados aos Municípios/Associados ao CISCEL.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão validade até 02/04/2027, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de procedimento/exames/consultas mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda dos Municípios Consorciados e de acordo com item 7.4 do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - DO ATENDIMENTO AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELO CISCEL

6.1.1 - O CREDENCIADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CISCEL - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste, através das Secretarias de Saúde dos municípios dele consorciados, oferecendo-lhes **transporte especializado em unidade de terapia intensiva móvel (UTI móvel), UTI neonatal, UTI pediátrica e ambulância básica** conforme anexo(s) constantes

Assinado por 2 pessoas: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR e GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7FAA-F657-3A51-8D4D e informe o código 7FAA-F657-3A51-8D4D

do edital.

6.1.2 - Os atendimentos deverão ser realizados nos municípios integrantes do CISCEL a saber: (Barão de Cocais; Bom Jesus do Amparo; Carmésia; Ferros; Itabira; Itambé do Mato Dentro; Morro do Pilar; Passabém; Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira; Santo Antônio do Rio Abaixo; São Gonçalo do Rio Abaixo; São Sebastião do Rio Preto e Santa Bárbara), e nas cidades que compõem a região metropolitana de Belo Horizonte, conforme anexos deste edital.

6.1.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CISCEL, expedida individualmente, pelos Secretários Municipais de Saúde, juntamente com o pedido médico anexado.

6.1.4 - O CREDENCIADO deverá informar na Ficha de Atendimento Médico do paciente, os dados conforme Anexo II do Termo de Referência.

6.1.5 - O CREDENCIADO deverá fornecer aos Condutores de Ambulância; Médicos; Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem uniforme completo e crachá de identificação.

6.2 - DO ATENDIMENTO AOS EVENTOS MUNICIPAIS

6.2.1 - O serviço deverá ser prestado mediante demanda, devendo o contratado atender as necessidades de cada Município consorciado conforme a sua programação de eventos.

6.2.2 - A solicitação do serviço, bem como as demais informações necessárias como data, horário e local do evento, será feita pelo Município ao contratado com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

6.2.3 - Caso ocorra alteração de datas dos eventos, a contratada deverá ser informada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

6.2.4 - O contratado deverá comparecer ao local indicado com no mínimo 30 minutos de antecedência do evento, e deverá permanecer no mesmo por no mínimo de 6 (seis) horas.

6.3 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

6.4 - Os serviços serão executados mediante a disponibilização de ambulância com suporte básico ou suporte avançado, Tipo D, (UTI MÓVEL) equipada de acordo com o previsto na Resolução CFM nº 1.671/2003 (em anexo) e, também, com Eletrocardiograma; Desfibrilador; Aspirador; Nebulizador; e Reanimador Cárdio-Pulmonar;

6.5 - Os serviços serão executados mediante chamados, previamente solicitado pelo município de origem do paciente através de servidor designado;

Assinado por 2 pessoas: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR e GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7FAA-F657-3A51-8D4D e informe o código 7FAA-F657-3A51-8D4D

6.6 - A UTI Móvel deverá ser integrada/acompanhada por um Médico, um Enfermeiro e um Motorista, devidamente habilitados e com treinamento em Atendimento Pré-Hospitalar (APH).

6.7 - O transporte de pacientes deverá ser feito seguindo as normas e legislação vigente.

6.8 - A UTI Móvel deverá estar em perfeito estado de conservação, inclusive quanto à mecânica, carroceria e acomodações dos pacientes e profissionais, equipamentos de segurança e tráfego previstos na legislação; possuir documentação totalmente regularizada e estar licenciada em nome da empresa licitante que vier a ser contratada.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a. Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
b. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
c. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
d. Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
e. Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
f. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
g. Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
h. Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
i. Realizar somente os serviços autorizados pelo CISCEL, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
j. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
k. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
l. Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
m. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
n. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

Assinado por 2 pessoas: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR e GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7FAA-F657-3A51-8D4D e informe o código 7FAA-F657-3A51-8D4D

o. Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

8.1 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações constantes no art. 16, da Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária **Nº.** 01002.1030210022.003 **- Programa de Atividades Ambulatorial -** 33903900000 **- Outros Serviços Terceiros/ Pessoa Jurídica - Ficha 28 - Fonte 112 -** do exercício de 2026 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os valores contratados poderão ser reajustados conforme atualização da Tabela de Preços vigente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL, observadas as deliberações administrativas pertinentes e a disponibilidade orçamentária, aplicando-se os novos valores a partir da data de início de vigência da tabela atualizada.

Assinado por 2 pessoas: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR e GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7FAA-F657-3A51-8D4D e informe o código 7FAA-F657-3A51-8D4D

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a. Advertência;
b. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
c. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
d. Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

15.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.4 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.5 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual

Assinado por 2 pessoas: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR e GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7FAA-F657-3A51-8D4D e informe o código 7FAA-F657-3A51-8D4D

admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de ITABIRA-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Portaria nº 027/2023.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira, 14 de abril de 2026.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL

Daiane Ferreira Chaves Avelar - Portadora do CPF nº 14401243617

CONTRATANTE

A&G Serviços Médicos LTDA

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA - Portador(a) do CPF nº 06835354631

Assinado por 2 pessoas: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR e GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7FAA-F657-3A51-8D4D e informe o código 7FAA-F657-3A51-8D4D

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF nº. _____ CPF nº. _____

Assinado por 2 pessoas: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR e GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7FAA-F657-3A51-8D4D e informe o código 7FAA-F657-3A51-8D4D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7FAA-F657-3A51-8D4D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR (CPF 144.XXX.XXX-17) em 15/04/2026 11:26:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA (CPF 068.XXX.XXX-31) em 15/04/2026 17:15:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7FAA-F657-3A51-8D4D

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2026

CREDENCIAMENTO N° 002/2026

CONTRATO N° 027 / 2026

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 850 – Bairro Quatorze de Fevereiro, na cidade de Itabira, CEP 35900236 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 01921228000187, neste ato representado pelo Secretária Executiva Senhora Daiane Ferreira Chaves Avelar, portadora do CPF Nº 14401243617, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CEAD CENTRO ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA EPP, com sede na Avenida João Soares Silva , nº 102 – Bairro Penha , na cidade de Itabira , CEP35900062 , MG , inscrita no CNPJ/MF N. 11 105 859/0001-81 , neste ato representada pelo(a) senhor(a) DELIO DIAS FREITAS SA , portador(a) do CPF Nº. 08182970695 , **E-MAIL INSTITUCIONAL:** licitacao@ceaditabira.com.br , doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 006/2026 , modalidade **Credenciamento** nº. 002/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de pessoas jurídicas especializadas em prestação de serviços de transporte especializado de pessoas enfermas em Unidade de Terapia Intensiva Móvel - Tipo D (UTI móvel, UTI neonatal e UTI pediátrica), ambulância de suporte básico - Tipo B e serviços de transporte de paciente via emergência para hospitais de apoio em eventos municipais para atendimento aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, conforme anexo (s) do **Processo Licitatório acima citado.**

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no da **Processo Licitatório nº. 006/2026 - Inexigibilidade Nº. 004/2026 - Credenciamento nº. 002/2026, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria Ciscel nº 027/2023.**

Assinado por 1 pessoa: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/325A-D18B-2370-7848 e informe o código 325A-D18B-2370-7848

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário
UTI móvel - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, sem espera e sem retorno do paciente para cidade de origem.		
1	UTI móvel - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, sem espera e sem retorno do paciente para cidade de origem.	R$ 3.671,63
UTI móvel - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, para realização de consultas, exames e procedimentos, com espera e retorno do paciente para cidade de origem.		
2	UTI móvel - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, para realização de consultas, exames e procedimentos, com espera e retorno do paciente para cidade de origem.	R$ 4.428,43
UTI móvel - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL (exceto o município de Itabira) para a cidade de Itabira e João Monlevade, com ou sem retorno para cidade de origem.		
3	UTI móvel - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL (exceto o município de Itabira) para a cidade de Itabira e João Monlevade, com ou sem retorno para cidade de origem.	R$ 3.002,08
UTI móvel - Remoção interna dentro do próprio município, com ou sem retorno ou entre municípios consorciados até 40km considerando ida e volta.		
4	UTI móvel - Remoção interna dentro do próprio município, com ou sem retorno ou entre municípios consorciados até 40km considerando ida e volta.	R$ 1.795,50
UTI móvel - Transporte cancelado após deslocamento da equipe de UTI Móvel, dentro do próprio município do contratado.		
6	UTI móvel - Transporte cancelado após deslocamento da equipe de UTI Móvel, dentro do próprio município do contratado.	R$ 1.024,49
AMBULÂNCIA BÁSICA - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, sem retorno do paciente para cidade de origem.		
7	AMBULÂNCIA BÁSICA - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, sem retorno do paciente para cidade de origem.	R$ 1.586,30
AMBULÂNCIA BÁSICA -Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para-Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, para realização de consultas, exames e procedimentos, com espera e retorno do paciente para cidade de origem.		
8	AMBULÂNCIA BÁSICA -Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para-Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, para realização de consultas, exames e procedimentos, com espera e retorno do paciente para cidade de origem.	R$ 1.949,83
AMBULÂNCIA BÁSICA - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL, para Itabira/João Monlevade, com ou sem retorno para cidade de origem.		
9	AMBULÂNCIA BÁSICA - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL, para Itabira/João Monlevade, com ou sem retorno para cidade de origem.	R$ 1.255,82
AMBULÂNCIA BÁSICA - Remoção interna dentro do próprio município, com ou sem retorno ou entre municípios consorciados até 40km considerando ida e volta.		

Assinado por 1 pessoa: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/325A-D18B-2370-7848 e informe o código 325A-D18B-2370-7848

10	AMBULÂNCIA BÁSICA - Remoção interna dentro do próprio município, com ou sem retorno ou entre municípios consorciados até 40km considerando ida e volta.	R$ 773,33
AMBULÂNCIA BÁSICA - Transporte cancelado após deslocamento da ambulância dentro do próprio município do contratado.		
11	AMBULÂNCIA BÁSICA - Transporte cancelado após deslocamento da ambulância dentro do próprio município do contratado.	R$ 396,58
KM rodado UTI		
12	KM rodado UTI	R$ 11,72
KM rodado BÁSICA		
13	KM rodado BÁSICA	R$ 6,01
UTI móvel pediátrica (29 dias a 12 anos) - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, sem espera e sem retorno do paciente para cidade de origem.		
14	UTI móvel pediátrica (29 dias a 12 anos) - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, sem espera e sem retorno do paciente para cidade de origem.	R$ 4.250,00
UTI móvel pediátrica (29dias a 12 anos) - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para-Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, para realização de consultas, exames e procedimentos, com espera e retorno do paciente para cidade de origem.		
15	UTI móvel pediátrica (29dias a 12 anos) - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para-Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, para realização de consultas, exames e procedimentos, com espera e retorno do paciente para cidade de origem.	R$ 5.300,00
UTI móvel pediátrica (29 dias a 12 anos) - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL (exceto o município de Itabira) para a cidade de Itabira e João Monlevade, com ou sem retorno para cidade de origem.		
16	UTI móvel pediátrica (29 dias a 12 anos) - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL (exceto o município de Itabira) para a cidade de Itabira e João Monlevade, com ou sem retorno para cidade de origem.	R$ 2.450,00
UTI móvel pediátrica (29 dias a 12 anos) - Remoção interna dentro do próprio município, com ou sem retorno ou entre municípios consorciados até 40km considerando ida e volta.		
17	UTI móvel pediátrica (29 dias a 12 anos) - Remoção interna dentro do próprio município, com ou sem retorno ou entre municípios consorciados até 40km considerando ida e volta.	R$ 1.700,00
UTI móvel pediátrica (29 dias a 12 anos) - Transporte cancelado após deslocamento da equipe de UTI Móvel, dentro do próprio município do contratado.		
18	UTI móvel pediátrica (29 dias a 12 anos) - Transporte cancelado após deslocamento da equipe de UTI Móvel, dentro do próprio município do contratado.	R$ 950,00
Ambulância para suporte básico tipo B para eventos		
19	Ambulância para suporte básico tipo B para eventos	R$ 276,00
Ambulância para suporte avançado tipo D para eventos		
20	Ambulância para suporte avançado tipo D para eventos	R$ 660,00

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, a partir do 20º. (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que**:

a. O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: **Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e**

Assinado por 1 pessoa: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/325A-D18B-2370-7848 e informe o código 325A-D18B-2370-7848

as respectivas certidões: Certidão Negativa de Débitos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. ;

b. A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
c. **Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISCEL;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços em saúde, concernentes na realização de remoções, conforme elencados no Anexo I para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, vinculados aos Municípios/Associados ao CISCEL.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão validade até 02/04/2027, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de procedimento/exames/consultas mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda dos Municípios Consorciados e de acordo com item 7.4 do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - DO ATENDIMENTO AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELO CISCEL

6.1.1 - O CREDENCIADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CISCEL - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste, através das Secretarias de Saúde dos municípios dele consorciados, oferecendo-lhes **transporte especializado em unidade de terapia intensiva móvel (UTI móvel), UTI neonatal, UTI pediátrica e ambulância básica** conforme anexo(s) constantes do edital.

6.1.2 - Os atendimentos deverão ser realizados nos municípios integrantes do CISCEL a saber: (Barão de Cocais; Bom Jesus do Amparo; Carmésia; Ferros; Itabira; Itambé do Mato Dentro; Morro

Assinado por 1 pessoa: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/325A-D18B-2370-7848 e informe o código 325A-D18B-2370-7848

do Pilar; Passabém; Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira; Santo Antônio do Rio Abaixo; São Gonçalo do Rio Abaixo; São Sebastião do Rio Preto e Santa Bárbara), e nas cidades que compõem a região metropolitana de Belo Horizonte, conforme anexos deste edital.

6.1.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CISCEL, expedida individualmente, pelos Secretários Municipais de Saúde, juntamente com o pedido médico anexado.

6.1.4 - O CREDENCIADO deverá informar na Ficha de Atendimento Médico do paciente, os dados conforme Anexo II do Termo de Referência.

6.1.5 - O CREDENCIADO deverá fornecer aos Condutores de Ambulância; Médicos; Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem uniforme completo e crachá de identificação.

6.2 - DO ATENDIMENTO AOS EVENTOS MUNICIPAIS

6.2.1 - O serviço deverá ser prestado mediante demanda, devendo o contratado atender as necessidades de cada Município consorciado conforme a sua programação de eventos.

6.2.2 - A solicitação do serviço, bem como as demais informações necessárias como data, horário e local do evento, será feita pelo Município ao contratado com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

6.2.3 - Caso ocorra alteração de datas dos eventos, a contratada deverá ser informada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

6.2.4 - O contratado deverá comparecer ao local indicado com no mínimo 30 minutos de antecedência do evento, e deverá permanecer no mesmo por no mínimo de 6 (seis) horas.

6.3 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

6.4 - Os serviços serão executados mediante a disponibilização de ambulância com suporte básico ou suporte avançado, Tipo D, (UTI MÓVEL) equipada de acordo com o previsto na Resolução CFM nº 1.671/2003 (em anexo) e, também, com Eletrocardiograma; Desfibrilador; Aspirador; Nebulizador; e Reanimador Cárdio-Pulmonar;

6.5 - Os serviços serão executados mediante chamados, previamente solicitado pelo município de origem do paciente através de servidor designado;

6.6 - A UTI Móvel deverá ser integrada/acompanhada por um Médico, um Enfermeiro e um Motorista, devidamente habilitados e com treinamento em Atendimento Pré-Hospitalar (APH).

Assinado por 1 pessoa: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/325A-D18B-2370-7848 e informe o código 325A-D18B-2370-7848

6.7 - O transporte de pacientes deverá ser feito seguindo as normas e legislação vigente.

6.8 - A UTI Móvel deverá estar em perfeito estado de conservação, inclusive quanto à mecânica, carroceria e acomodações dos pacientes e profissionais, equipamentos de segurança e tráfego previstos na legislação; possuir documentação totalmente regularizada e estar licenciada em nome da empresa licitante que vier a ser contratada.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a. Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
b. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
c. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
d. Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
e. Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
f. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
g. Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
h. Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
i. Realizar somente os serviços autorizados pelo CISCEL, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
j. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
k. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
l. Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
m. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
n. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
o. Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

Assinado por 1 pessoa: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/325A-D18B-2370-7848 e informe o código 325A-D18B-2370-7848

8.1 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações constantes no art. 16, da Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária **Nº.** 01002.1030210022.003 **- Programa de Atividades Ambulatorial -** 33903900000 **- Outros Serviços Terceiros/ Pessoa Jurídica - Ficha 28 - Fonte 112 -** do exercício de 2026 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os valores contratados poderão ser reajustados conforme atualização da Tabela de Preços vigente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL, observadas as deliberações administrativas pertinentes e a disponibilidade orçamentária, aplicando-se os novos valores a partir da data de início de vigência da tabela atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a

Assinado por 1 pessoa: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/325A-D18B-2370-7848 e informe o código 325A-D18B-2370-7848

prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a. Advertência;
b. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
c. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
d. Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

15.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.4 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.5 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

Assinado por 1 pessoa: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/325A-D18B-2370-7848 e informe o código 325A-D18B-2370-7848

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de ITABIRA-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Portaria nº 027/2023.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira, 10 de abril de 2026.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL

Daiane Ferreira Chaves Avelar - Portadora do CPF nº 14401243617

CONTRATANTE

DELIO DIAS FREITAS SA:08182970695

Assinado digitalmente por DELIO DIAS FREITAS SA:08182970695
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=40100250000118, OU=videoconferencia, CN=DELIO DIAS FREITAS SA:08182970695
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.14 16:36:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

CEAD CENTRO ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA EPP

DELIO DIAS FREITAS SA - Portador(a) do CPF nº 08182970695

CONTRATADA

Assinado por 1 pessoa: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/325A-D18B-2370-7848 e informe o código 325A-D18B-2370-7848

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF nº. _____ CPF nº. _____

Assinado por 1 pessoa: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/325A-D18B-2370-7848 e informe o código 325A-D18B-2370-7848

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 325A-D18B-2370-7848

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR (CPF 144.XXX.XXX-17) em 13/04/2026 12:39:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/325A-D18B-2370-7848

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2026

CREDENCIAMENTO N° 002/2026

CONTRATO N° 026 / 2026

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 850 – Bairro Quatorze de Fevereiro, na cidade de Itabira, CEP 35900236 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 01921228000187, neste ato representado pelo Secretária Executiva Senhora Daiane Ferreira Chaves Avelar, portadora do CPF Nº 14401243617, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: NARDE CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, com sede na R SEBASTIAO MENDES , nº 66 – Bairro N SRA DA CONCEIÇÃO , na cidade de Rio Piracicaba , CEP35940000 , MG , inscrita no CNPJ/MF N. 26 594 151/0001-09 , neste ato representada pelo(a) senhor(a) Ricardo Lucio Nascimento Narde , portador(a) do CPF Nº. 04864966605 , **E-MAIL INSTITUCIONAL:** nardericardoconsultoria@gmail.com , doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 006/2026 , modalidade **Credenciamento** nº. 002/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de pessoas jurídicas especializadas em prestação de serviços de transporte especializado de pessoas enfermas em Unidade de Terapia Intensiva Móvel - Tipo D (UTI móvel, UTI neonatal e UTI pediátrica), ambulância de suporte básico - Tipo B e serviços de transporte de paciente via emergência para hospitais de apoio em eventos municipais para atendimento aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, conforme anexo (s) do **Processo Licitatório acima citado.**

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no da **Processo Licitatório nº. 006/2026 - Inexigibilidade Nº. 004/2026 - Credenciamento nº. 002/2026, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria Ciscel nº 027/2023.**

Assinado por 2 pessoas: NARDE CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/CC92-A993-289B-538F e informe o código CC92-A993-289B-538F

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário
AMBULÂNCIA BÁSICA - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, sem retorno do paciente para cidade de origem.		
7	AMBULÂNCIA BÁSICA - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, sem retorno do paciente para cidade de origem.	R$ 1.586,30
AMBULÂNCIA BÁSICA -Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para-Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, para realização de consultas, exames e procedimentos, com espera e retorno do paciente para cidade de origem.		
8	AMBULÂNCIA BÁSICA -Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para-Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, para realização de consultas, exames e procedimentos, com espera e retorno do paciente para cidade de origem.	R$ 1.949,83
AMBULÂNCIA BÁSICA - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL, para Itabira/João Monlevade, com ou sem retorno para cidade de origem.		
9	AMBULÂNCIA BÁSICA - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL, para Itabira/João Monlevade, com ou sem retorno para cidade de origem.	R$ 1.255,82
AMBULÂNCIA BÁSICA - Remoção interna dentro do próprio município, com ou sem retorno ou entre municípios consorciados até 40km considerando ida e volta.		
10	AMBULÂNCIA BÁSICA - Remoção interna dentro do próprio município, com ou sem retorno ou entre municípios consorciados até 40km considerando ida e volta.	R$ 773,33
AMBULÂNCIA BÁSICA - Transporte cancelado após deslocamento da ambulância dentro do próprio município do contratado.		
11	AMBULÂNCIA BÁSICA - Transporte cancelado após deslocamento da ambulância dentro do próprio município do contratado.	R$ 396,58
KM rodado BÁSICA		
13	KM rodado BÁSICA	R$ 6,01
Ambulância para suporte básico tipo B para eventos		
19	Ambulância para suporte básico tipo B para eventos	R$ 276,00

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, a partir do 20º. (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que**:

a. O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: **Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: Certidão Negativa de Débitos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.** ;

Assinado por 2 pessoas: NARDE CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/CC92-A993-289B-538F e informe o código CC92-A993-289B-538F

b. A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
c. **Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISCEL;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços em saúde, concernentes na realização de remoções, conforme elencados no Anexo I para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, vinculados aos Municípios/Associados ao CISCEL.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão validade até 02/04/2027, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de procedimento/exames/consultas mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda dos Municípios Consorciados e de acordo com item 7.4 do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - DO ATENDIMENTO AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELO CISCEL

6.1.1 - O CREDENCIADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CISCEL - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste, através das Secretarias de Saúde dos municípios dele consorciados, oferecendo-lhes **transporte especializado em unidade de terapia intensiva móvel (UTI móvel), UTI neonatal, UTI pediátrica e ambulância básica** conforme anexo(s) constantes do edital.

6.1.2 - Os atendimentos deverão ser realizados nos municípios integrantes do CISCEL a saber: (Barão de Cocais; Bom Jesus do Amparo; Carmésia; Ferros; Itabira; Itambé do Mato Dentro; Morro do Pilar; Passabém; Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira; Santo Antônio do Rio Abaixo; São Gonçalo do Rio Abaixo; São Sebastião do Rio Preto e Santa Bárbara), e nas cidades que compõem a região metropolitana de Belo Horizonte, conforme anexos deste edital.

Assinado por 2 pessoas: NARDE CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/CC92-A993-289B-538F e informe o código CC92-A993-289B-538F

6.1.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CISCEL, expedida individualmente, pelos Secretários Municipais de Saúde, juntamente com o pedido médico anexado.

6.1.4 - O CREDENCIADO deverá informar na Ficha de Atendimento Médico do paciente, os dados conforme Anexo II do Termo de Referência.

6.1.5 - O CREDENCIADO deverá fornecer aos Condutores de Ambulância; Médicos; Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem uniforme completo e crachá de identificação.

6.2 - DO ATENDIMENTO AOS EVENTOS MUNICIPAIS

6.2.1 - O serviço deverá ser prestado mediante demanda, devendo o contratado atender as necessidades de cada Município consorciado conforme a sua programação de eventos.

6.2.2 - A solicitação do serviço, bem como as demais informações necessárias como data, horário e local do evento, será feita pelo Município ao contratado com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

6.2.3 - Caso ocorra alteração de datas dos eventos, a contratada deverá ser informada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

6.2.4 - O contratado deverá comparecer ao local indicado com no mínimo 30 minutos de antecedência do evento, e deverá permanecer no mesmo por no mínimo de 6 (seis) horas.

6.3 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

6.4 - Os serviços serão executados mediante a disponibilização de ambulância com suporte básico ou suporte avançado, Tipo D, (UTI MÓVEL) equipada de acordo com o previsto na Resolução CFM nº 1.671/2003 (em anexo) e, também, com Eletrocardiograma; Desfibrilador; Aspirador; Nebulizador; e Reanimador Cárdio-Pulmonar;

6.5 - Os serviços serão executados mediante chamados, previamente solicitado pelo município de origem do paciente através de servidor designado;

6.6 - A UTI Móvel deverá ser integrada/acompanhada por um Médico, um Enfermeiro e um Motorista, devidamente habilitados e com treinamento em Atendimento Pré-Hospitalar (APH).

6.7 - O transporte de pacientes deverá ser feito seguindo as normas e legislação vigente.

6.8 - A UTI Móvel deverá estar em perfeito estado de conservação, inclusive quanto à mecânica, carroceria e acomodações dos pacientes e profissionais, equipamentos de segurança e tráfego

Assinado por 2 pessoas: NARDE CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/CC92-A993-289B-538F e informe o código CC92-A993-289B-538F

previstos na legislação; possuir documentação totalmente regularizada e estar licenciada em nome da empresa licitante que vier a ser contratada.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a. Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
b. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
c. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
d. Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
e. Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
f. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
g. Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
h. Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
i. Realizar somente os serviços autorizados pelo CISCEL, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
j. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
k. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
l. Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
m. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
n. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
o. Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

8.1 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações constantes no art. 16, da Portaria Ciscel nº 027/2023.

Assinado por 2 pessoas: NARDE CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/CC92-A993-289B-538F e informe o código CC92-A993-289B-538F

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária **Nº.** 01002.1030210022.003 **- Programa de Atividades Ambulatorial -** 33903900000 **- Outros Serviços Terceiros/ Pessoa Jurídica - Ficha 28 - Fonte 112 -** do exercício de 2026 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os valores contratados poderão ser reajustados conforme atualização da Tabela de Preços vigente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL, observadas as deliberações administrativas pertinentes e a disponibilidade orçamentária, aplicando-se os novos valores a partir da data de início de vigência da tabela atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

Assinado por 2 pessoas: NARDE CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/CC92-A993-289B-538F e informe o código CC92-A993-289B-538F

a. Advertência;
b. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
c. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
d. Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

15.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.4 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.5 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de ITABIRA-MG, para a composição de qualquer

Assinado por 2 pessoas: NARDE CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/CC92-A993-289B-538F e informe o código CC92-A993-289B-538F

lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Portaria nº 027/2023.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira, 08 de abril de 2026.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL

Daiane Ferreira Chaves Avelar - Portadora do CPF nº 14401243617

CONTRATANTE

NARDE CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

Ricardo Lucio Nascimento Narde - Portador(a) do CPF nº 04864966605

CONTRATADA

Assinado por 2 pessoas: NARDE CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/CC92-A993-289B-538F e informe o código CC92-A993-289B-538F

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF nº. _____ CPF nº. _____

Assinado por 2 pessoas: NARDE CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/CC92-A993-289B-538F e informe o código CC92-A993-289B-538F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CC92-A993-289B-538F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- NARDE CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA (CNPJ 26.594.151/0001-09) em 08/04/2026 10:54:01 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR (CPF 144.XXX.XXX-17) em 08/04/2026 14:08:27 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/CC92-A993-289B-538F

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2026

CREDENCIAMENTO N° 002/2026

CONTRATO N° 025 / 2026

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 850 – Bairro Quatorze de Fevereiro, na cidade de Itabira, CEP 35900236 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 01921228000187, neste ato representado pelo Secretária Executiva Senhora Daiane Ferreira Chaves Avelar, portadora do CPF Nº 14401243617, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: AMPLYMED AEREO SERVICOS MEDICOS LTDA, com sede na Rua J , nº 51 – Bairro Vila Nacoes Unidas , na cidade de Itabira , CEP35900061 , MG , inscrita no CNPJ/MF N. 34 480 321/0002-33 , neste ato representada pelo(a) senhor(a) Breno Lins Alencar e Silva , portador(a) do CPF Nº. 92986161200 , **E-MAIL INSTITUCIONAL:** breno_lins@icloud.com , doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 006/2026 , modalidade **Credenciamento** nº. 002/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de pessoas jurídicas especializadas em prestação de serviços de transporte especializado de pessoas enfermas em Unidade de Terapia Intensiva Móvel - Tipo D (UTI móvel, UTI neonatal e UTI pediátrica), ambulância de suporte básico - Tipo B e serviços de transporte de paciente via emergência para hospitais de apoio em eventos municipais para atendimento aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, conforme anexo (s) do **Processo Licitatório acima citado.**

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no da **Processo Licitatório nº. 006/2026 - Inexigibilidade Nº. 002/2026 - Credenciamento nº. 002/2026, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria Ciscel nº 027/2023.**

Assinado por 3 pessoas: BRENO LINS ALENCAR E SILVA, TIAGO DE OLIVEIRA LEÃO e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2CA4-2CBF-340D-4C38 e informe o código 2CA4-2CBF-340D-4C38

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário
UTI móvel - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, sem espera e sem retorno do paciente para cidade de origem.		
1	UTI móvel - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, sem espera e sem retorno do paciente para cidade de origem.	R$ 3.671,63
UTI móvel - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, para realização de consultas, exames e procedimentos, com espera e retorno do paciente para cidade de origem.		
2	UTI móvel - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, para realização de consultas, exames e procedimentos, com espera e retorno do paciente para cidade de origem.	R$ 4.428,43
UTI móvel - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL (exceto o município de Itabira) para a cidade de Itabira e João Monlevade, com ou sem retorno para cidade de origem.		
3	UTI móvel - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL (exceto o município de Itabira) para a cidade de Itabira e João Monlevade, com ou sem retorno para cidade de origem.	R$ 3.002,08
UTI móvel - Remoção interna dentro do próprio município, com ou sem retorno ou entre municípios consorciados até 40km considerando ida e volta.		
4	UTI móvel - Remoção interna dentro do próprio município, com ou sem retorno ou entre municípios consorciados até 40km considerando ida e volta.	R$ 1.795,50
UTI móvel Neonatal - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para-Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, sem retorno do paciente para cidade de origem.		
5	UTI móvel Neonatal - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para-Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, sem retorno do paciente para cidade de origem.	R$ 5.045,33
UTI móvel - Transporte cancelado após deslocamento da equipe de UTI Móvel, dentro do próprio município do contratado.		
6	UTI móvel - Transporte cancelado após deslocamento da equipe de UTI Móvel, dentro do próprio município do contratado.	R$ 1.024,49
AMBULÂNCIA BÁSICA - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, sem retorno do paciente para cidade de origem.		
7	AMBULÂNCIA BÁSICA - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, sem retorno do paciente para cidade de origem.	R$ 1.586,30
AMBULÂNCIA BÁSICA -Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para-Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, para realização de consultas, exames e procedimentos, com espera e retorno do paciente para cidade de origem.		
8	AMBULÂNCIA BÁSICA -Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para-Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, para realização de consultas, exames e procedimentos, com espera e retorno do paciente para cidade de origem.	R$ 1.949,83
AMBULÂNCIA BÁSICA - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL, para Itabira/João Monlevade, com ou sem retorno para cidade de origem.		

Assinado por 3 pessoas: BRENO LINS ALENCAR E SILVA, TIAGO DE OLIVEIRA LEÃO e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2CA4-2CBF-340D-4C38 e informe o código 2CA4-2CBF-340D-4C38

9	AMBULÂNCIA BÁSICA - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL, para Itabira/João Monlevade, com ou sem retorno para cidade de origem.	R$ 1.255,82
AMBULÂNCIA BÁSICA - Remoção interna dentro do próprio município, com ou sem retorno ou entre municípios consorciados até 40km considerando ida e volta.		
10	AMBULÂNCIA BÁSICA - Remoção interna dentro do próprio município, com ou sem retorno ou entre municípios consorciados até 40km considerando ida e volta.	R$ 773,33
AMBULÂNCIA BÁSICA - Transporte cancelado após deslocamento da ambulância dentro do próprio município do contratado.		
11	AMBULÂNCIA BÁSICA - Transporte cancelado após deslocamento da ambulância dentro do próprio município do contratado.	R$ 396,58
KM rodado UTI		
12	KM rodado UTI	R$ 11,72
KM rodado BÁSICA		
13	KM rodado BÁSICA	R$ 6,01
UTI móvel pediátrica (29 dias a 12 anos) - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, sem espera e sem retorno do paciente para cidade de origem.		
14	UTI móvel pediátrica (29 dias a 12 anos) - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, sem espera e sem retorno do paciente para cidade de origem.	R$ 4.250,00
UTI móvel pediátrica (29dias a 12 anos) - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para-Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, para realização de consultas, exames e procedimentos, com espera e retorno do paciente para cidade de origem.		
15	UTI móvel pediátrica (29dias a 12 anos) - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL para-Belo Horizonte ou outros municípios não consorciados até o limite de 350km, para realização de consultas, exames e procedimentos, com espera e retorno do paciente para cidade de origem.	R$ 5.300,00
UTI móvel pediátrica (29 dias a 12 anos) - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL (exceto o município de Itabira) para a cidade de Itabira e João Monlevade, com ou sem retorno para cidade de origem.		
16	UTI móvel pediátrica (29 dias a 12 anos) - Remoção das cidades de abrangência do CISCEL (exceto o município de Itabira) para a cidade de Itabira e João Monlevade, com ou sem retorno para cidade de origem.	R$ 2.450,00
UTI móvel pediátrica (29 dias a 12 anos) - Remoção interna dentro do próprio município, com ou sem retorno ou entre municípios consorciados até 40km considerando ida e volta.		
17	UTI móvel pediátrica (29 dias a 12 anos) - Remoção interna dentro do próprio município, com ou sem retorno ou entre municípios consorciados até 40km considerando ida e volta.	R$ 1.700,00
UTI móvel pediátrica (29 dias a 12 anos) - Transporte cancelado após deslocamento da equipe de UTI Móvel, dentro do próprio município do contratado.		
18	UTI móvel pediátrica (29 dias a 12 anos) - Transporte cancelado após deslocamento da equipe de UTI Móvel, dentro do próprio município do contratado.	R$ 950,00
Ambulância para suporte básico tipo B para eventos		
19	Ambulância para suporte básico tipo B para eventos	R$ 276,00
Ambulância para suporte avançado tipo D para eventos		
20	Ambulância para suporte avançado tipo D para eventos	R$ 660,00

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, a partir do 20º. (vigésimo) dia do mês subsequente ao do

Assinado por 3 pessoas: BRENO LINS ALENCAR E SILVA, TIAGO DE OLIVEIRA LEÃO e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2CA4-2CBF-340D-4C38 e informe o código 2CA4-2CBF-340D-4C38

atendimento, **desde que**:

a. O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: **Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: Certidão Negativa de Débitos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.** ;
b. A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
c. **Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISCEL;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços em saúde, concernentes na realização de remoções, conforme elencados no Anexo I para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, vinculados aos Municípios/Associados ao CISCEL.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão validade até 02/04/2027, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de procedimento/exames/consultas mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda dos Municípios Consorciados e de acordo com item 7.4 do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - DO ATENDIMENTO AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELO CISCEL

6.1.1 - O CREDENCIADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CISCEL - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste, através das Secretarias de Saúde dos municípios dele consorciados, oferecendo-lhes **transporte especializado em unidade de terapia intensiva móvel (UTI móvel), UTI neonatal, UTI pediátrica e ambulância básica** conforme anexo(s) constantes

Assinado por 3 pessoas: BRENO LINS ALENCAR E SILVA, TIAGO DE OLIVEIRA LEÃO e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2CA4-2CBF-340D-4C38 e informe o código 2CA4-2CBF-340D-4C38

do edital.

6.1.2 - Os atendimentos deverão ser realizados nos municípios integrantes do CISCEL a saber: (Barão de Cocais; Bom Jesus do Amparo; Carmésia; Ferros; Itabira; Itambé do Mato Dentro; Morro do Pilar; Passabém; Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira; Santo Antônio do Rio Abaixo; São Gonçalo do Rio Abaixo; São Sebastião do Rio Preto e Santa Bárbara), e nas cidades que compõem a região metropolitana de Belo Horizonte, conforme anexos deste edital.

6.1.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CISCEL, expedida individualmente, pelos Secretários Municipais de Saúde, juntamente com o pedido médico anexado.

6.1.4 - O CREDENCIADO deverá informar na Ficha de Atendimento Médico do paciente, os dados conforme Anexo II do Termo de Referência.

6.1.5 - O CREDENCIADO deverá fornecer aos Condutores de Ambulância; Médicos; Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem uniforme completo e crachá de identificação.

6.2 - DO ATENDIMENTO AOS EVENTOS MUNICIPAIS

6.2.1 - O serviço deverá ser prestado mediante demanda, devendo o contratado atender as necessidades de cada Município consorciado conforme a sua programação de eventos.

6.2.2 - A solicitação do serviço, bem como as demais informações necessárias como data, horário e local do evento, será feita pelo Município ao contratado com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

6.2.3 - Caso ocorra alteração de datas dos eventos, a contratada deverá ser informada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

6.2.4 - O contratado deverá comparecer ao local indicado com no mínimo 30 minutos de antecedência do evento, e deverá permanecer no mesmo por no mínimo de 6 (seis) horas.

6.3 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

6.4 - Os serviços serão executados mediante a disponibilização de ambulância com suporte básico ou suporte avançado, Tipo D, (UTI MÓVEL) equipada de acordo com o previsto na Resolução CFM nº 1.671/2003 (em anexo) e, também, com Eletrocardiograma; Desfibrilador; Aspirador; Nebulizador; e Reanimador Cárdio-Pulmonar;

6.5 - Os serviços serão executados mediante chamados, previamente solicitado pelo município de origem do paciente através de servidor designado;

Assinado por 3 pessoas: BRENO LINS ALENCAR E SILVA, TIAGO DE OLIVEIRA LEÃO e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2CA4-2CBF-340D-4C38 e informe o código 2CA4-2CBF-340D-4C38

6.6 - A UTI Móvel deverá ser integrada/acompanhada por um Médico, um Enfermeiro e um Motorista, devidamente habilitados e com treinamento em Atendimento Pré-Hospitalar (APH).

6.7 - O transporte de pacientes deverá ser feito seguindo as normas e legislação vigente.

6.8 - A UTI Móvel deverá estar em perfeito estado de conservação, inclusive quanto à mecânica, carroceria e acomodações dos pacientes e profissionais, equipamentos de segurança e tráfego previstos na legislação; possuir documentação totalmente regularizada e estar licenciada em nome da empresa licitante que vier a ser contratada.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a. Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
b. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
c. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
d. Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
e. Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
f. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
g. Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
h. Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
i. Realizar somente os serviços autorizados pelo CISCEL, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
j. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
k. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
l. Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
m. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
n. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

Assinado por 3 pessoas: BRENO LINS ALENCAR E SILVA, TIAGO DE OLIVEIRA LEÃO e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2CA4-2CBF-340D-4C38 e informe o código 2CA4-2CBF-340D-4C38

o. Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

8.1 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações constantes no art. 16, da Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária **Nº.** 01002.1030210022.003 **- Programa de Atividades Ambulatorial -** 33903900000 **- Outros Serviços Terceiros/ Pessoa Jurídica - Ficha 28 - Fonte 112 -** do exercício de 2026 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os valores contratados poderão ser reajustados conforme atualização da Tabela de Preços vigente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL, observadas as deliberações administrativas pertinentes e a disponibilidade orçamentária, aplicando-se os novos valores a partir da data de início de vigência da tabela atualizada.

Assinado por 3 pessoas: BRENO LINS ALENCAR E SILVA, TIAGO DE OLIVEIRA LEÃO e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2CA4-2CBF-340D-4C38 e informe o código 2CA4-2CBF-340D-4C38

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a. Advertência;
b. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
c. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
d. Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

15.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.4 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.5 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual

Assinado por 3 pessoas: BRENO LINS ALENCAR E SILVA, TIAGO DE OLIVEIRA LEÃO e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2CA4-2CBF-340D-4C38 e informe o código 2CA4-2CBF-340D-4C38

admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de ITABIRA-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Portaria nº 027/2023.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira, 08 de abril de 2026.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL

Daiane Ferreira Chaves Avelar - Portadora do CPF nº 14401243617

CONTRATANTE

AMPLYMED AEREO SERVICOS MEDICOS LTDA

Breno Lins Alencar e Silva - Portador(a) do CPF nº 92986161200

Assinado por 3 pessoas: BRENO LINS ALENCAR E SILVA, TIAGO DE OLIVEIRA LEÃO e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2CA4-2CBF-340D-4C38 e informe o código 2CA4-2CBF-340D-4C38

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF nº. _____ CPF nº. _____

Assinado por 3 pessoas: BRENO LINS ALENCAR E SILVA, TIAGO DE OLIVEIRA LEÃO e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2CA4-2CBF-340D-4C38 e informe o código 2CA4-2CBF-340D-4C38

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2CA4-2CBF-340D-4C38

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- BRENO LINS ALENCAR E SILVA (CPF 929.XXX.XXX-00) em 08/04/2026 15:10:20 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- TIAGO DE OLIVEIRA LEÃO (CPF 004.XXX.XXX-50) em 08/04/2026 15:51:43 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR (CPF 144.XXX.XXX-17) em 10/04/2026 14:08:57 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2CA4-2CBF-340D-4C38